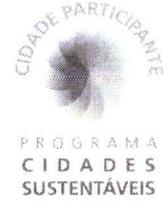




MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2951, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

“Instituí, nos termos da Constituição Federal de 1988, em especial pelo seu art. 175; pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei da PNRS) e seu decreto regulamentador (Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010); pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (Lei Nacional do Saneamento Básico - LNSB) e seu decreto regulamentador (Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010; pela Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 105, §1º, da Lei Orgânica Municipal de Guaíra a outorga de concessão administrativa do serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis e dá outras providências.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, para a prestação de serviços de limpeza urbana de coleta seletiva de lixo e de triagem do material coletado, em regime público, na forma desta lei e possível regulamentação.

Parágrafo Único. A hipótese de concessão para a prestação dos serviços de coleta seletiva e de triagem prevista neste artigo não será considerada violação à eventual exclusividade do concessionário em uma dada área ou atividade.

Art. 2º. A concessão para a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos e de triagem determinará as condições e os setores em que se atuará.

Parágrafo Único. Será garantido ao concessionário referidos o direito à utilização econômica dos resíduos sólidos que coletarem.

Art. 3º. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em possível regulamentação ou edital de licitação:

- I. exercer suas atividades em estrita observância às normas municipais pertinentes;
- II. executar o serviço de forma organizada;
- III. coletar materiais recicláveis somente nos locais e horários previamente designados pela Prefeitura;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



- IV. utilizar somente os meios de identificação e os equipamentos de coleta, segurança, conservação e limpeza designados pela Prefeitura.
- V. dar publicidade, aos usuários, dos horários de coleta e transporte dos resíduos sólidos nas áreas constantes do contrato.

Art.4º. A Prefeitura poderá celebrar **contrato** com as cooperativas interessadas em prestar os serviços de limpeza pública disciplinados nesta lei, para repasse de recursos financeiros, materiais ou humanos, com vistas a incentivar sua execução. **(ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020)**

Parágrafo Único. A eficácia do **contrato** previsto neste artigo será condicionada à obtenção da concessão correspondente para a prestação dos serviços. **(ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020)**

Art. 5º. Poderá a Prefeitura permitir isoladamente o uso de bens imóveis municipais, mediante cessão de uso gratuita ou remunerada, para a realização dos serviços de coleta seletiva e triagem pelos concessionários previstos nesta lei.

Parágrafo único. O Termo de Concessão deverá estabelecer as seguintes obrigações mínimas dos interessados:

- I. utilizar o bem recebido em permissão de uso, exclusivamente para exercer a atividade autorizada;
- II. devolver o bem recebido em permissão de uso, no estado em que o receber, sem nenhum direito à retenção, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação expedida pela Prefeitura; e
- III. desocupar imediatamente o bem recebido em permissão de uso, no caso de necessidade de execução de obra pública.

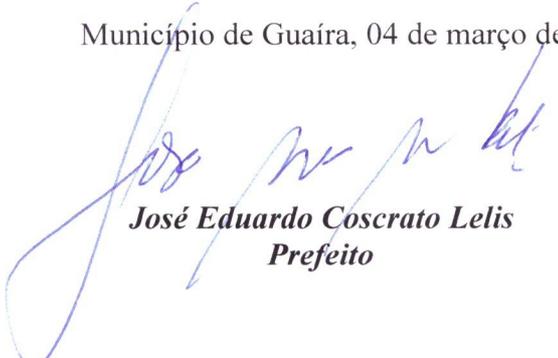
Art. 6º. A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Município de Guaíra, 04 de março de 2020.

TEXTO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO
EM <u>04 / 03 / 2020</u>
ASS. <u>Sandra Sostena Romano Ragozoni</u>

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito